Exemplo 2 - Carta Rogatória

Oitiva de Testemunha e Indicação do Responsável pelo Pagamento de Custas

Poder Judiciário do Estado de São Paulo
Juízo de Direito da Vara de Família da Comarca de Taubaté
Rua Maria da Piedade, 345, Centro - Taubaté-SP - CEP 12.070-000
Telefone/Fax: 12-3456.7890

CARTA ROGATÓRIA

Juízo Rogante: Juízo de Direito da Vara de Família da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil

Juízo Rogado: Juízo Competente de Portugal

Processo Nº: 007.23.456789-5

Tipo de Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Partes da Ação:
Requerente: Maria da Silva
Requerido: João da Silva

FINALIDADE: Oitiva da testemunha Francisco Silva, residente na Rua Floriano, 45, casa 9, Lisboa, Portugal, para responder aos quesitos em anexo[1].

PROCURADOR[2]:
Maria Aparecida Santos, com endereço na Rua Luiz de Andrade, 9, Centro, São Paulo-SP.

RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE CUSTAS NO PAÍS ROGADO[3]: Maria de

---

1 A ausência de quesitos formulados pelo juízo rogante acarreta o não cumprimento da carta rogatória pelo juízo rogado.
2 Campo não obrigatório.
3 Necessário indicar nome completo e endereço no país rogado da pessoa responsável pelo pagamento de custas, quando a parte requerente não for beneficiária da justiça gratuita.

Lourdes Lima, residente na Rua Silva Andrade, 45, casa 89, Lisboa, Portugal[4].

Roga-se que se proceda às diligências necessárias para o integral cumprimento desta, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça Brasileira e a este Juízo. A autoridade rogante garante **reciprocidade** nos limites que a legislação brasileira e os tratados pertinentes permitem. Eu, Joaquim da Silva, escrevente, digitei. Eu, Marcelo Moraes, Juiz de Direito, a conferi e subscrevo.

Taubaté, 22 de julho de 2008.

[Assinatura do Juiz]

Marcelo Moraes

Juiz de Direito

LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS: petição inicial - fl. 1; despacho do juiz- fl. 2; quesitos fl. 3.

[4] As cartas rogatórias extraídas de processos judiciais não serão objeto de cobranças no exterior quando:

a) tramitarem sob os benefícios da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, a qual estabelece a assistência judiciária, tendo o autor recebido a gratuidade de custas concedida pelo juízo rogante; ou

b) forem da competência da justiça da infância e da juventude (artigos 141, §§ 1º e 2º, e 148, incisos I a VII, parágrafo único, letras "a" a "h", da Lei n.º 8.069, de 13 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente); ou

c) basearem-se nos termos dos tratados correspondentes.